

Projeto de Lei Complementar nº 21/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

Altera dispositivos, do Anexo 01, Quadro I, da Lei Municipal nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo 01, Quadro I, da Lei Municipal nº 2.721, de 29 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO I - USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES**

| ZONA | USO PERMITIDO | LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES  | RECUOS MÍNIMOS FRONTAIS   | Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS | COEF. DE APROVAÇÃO | TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO | OBS: |
|------|---------------|--|---|-------------------------|--------------------|-------------------------|------|
| I    | CO            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | R2            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,70                    |      |
| II   | CF            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | CO            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | R1<br>R2      | Sem restrição<br>Sem restrição   | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80<br>0,50            |      |
| III  | CF            | Sem restrição, com exceção na Av. Raul Furquim, entre a SP 351 e a Rua Rubião Júnior, consultar Lei Municipal nº 2.474/95. | No alinhamento, exceto na Av. Raul Furquim, 4,00 m do alinhamento                                   | 3<br>3                  | 2,0                | 0,80<br>0,80            |      |
|      | CO            | Sem restrição  | No alinhamento, exceto na Av. Raul Furquim, 4,00 m do alinhamento, Lei Municipal nº 2.474/95        | 3<br>3                  | 2,0                | 0,80<br>0,50            |      |
|      | R1            | Sem restrição  | 3,00 m do alinhamento, exceto na Av. Raul Furquim, 4,00 m do alinhamento, Lei Municipal nº 2.474/95 | 3                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | R2            | Sem restrição  | 3,00 m do alinhamento, exceto na Av. Raul Furquim, 4,00 m do alinhamento, Lei Municipal nº 2.474/95 | 3                       | 2,0                | 0,50                    |      |
| IV   | CF            | Sem restrição  | ao alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | CO            | Sem restrição  | ao alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | CE            | Proibido a menos de 100,00 metros de estabelecimento de ensino e hospitais   | ao alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
| V    | R1            | Sem restrição  | 3,00 m do alinhamento   | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | R2            | Sem restrição  | 3,00 m do alinhamento   | -                       | 2,0                | 0,50                    |      |
| VI   | CF            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | CO            | Sem restrição  | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | CE            | Proibido a menos de 100,00 de estabelecimentos de ensino e hospitais   | No alinhamento  | -                       | 2,0                | 0,80                    |      |
|      | R1<br>R2      | Sem restrição<br>Sem restrição   | 3,00 m do alinhamento   | -                       | 2,0                | 0,80<br>0,50            |      |

| ÁREA INSTITUCIONAL DE USO PÚBLICO | Restrição     | Restrição                      | Restrição                      | Restrição | Restrição | Restrição | Restrição   |
|-----------------------------------|---------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|---|
| VII                               | Sem restrição | No alinhamento                 | -                              | -         | -         | -         | -   |
| VIII                              | RJ            | Exceto agro-industrial         | 15 m das margens dos caminhos  | -         | 0,02      | 0,02      | -   |
| IX                                | INDUSTRIAL    | Única razão social por terreno | -                              | -         | -         | -         | -   |
| X                                 | RJ            | Sem restrição                  | 15,00 das margens dos caminhos | -         | 0,02      | 0,02      | -   |
| XI                                | R1            | Sem restrição                  | 3,00 m do alinhamento          | -         | 2,0       | 0,80      | Permite-se no P. Res. Eldorado escritório de Profissionais Liberais.  |
|                                   | R2            | Sem restrição                  | -                              | -         | -         | 0,80      | Os lotes do Res. San Conrado com testadas para a Av. Hélio de Almeida Bastos poderão ser utilizados como CF e CO. |

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de novembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de novembro de 2005

**Nelson Afonso**  
 Assessor Técnico  
 "Deus Seja Louvado"